



COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF N.º 07.047.251/000-70
NIRE Nº 23300007891

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL
REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 05 de dezembro de 2024, às 11:00 horas, em ambiente virtual, por conferência eletrônica.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Presentes a totalidade dos membros em exercício: Srs. Jorge Parente Frota Junior, Antonio Cléber Uchoa Cunha e Marcos José Lopes, e como convidados os Srs. Fabio Romanin, responsável pela área de Relações com Investidores da Companhia, nesta oportunidade secretário ad hoc da reunião, Teobaldo José Cavalcante Leal, Felipe Pimentel Bastos, Camila Silva de Mello, Alan dos Reis Santos, Andrea Leandro Valenzuela, Mauricio Takeshi Terashima, os representantes da Ernst and Young (EY) Antônio Orsi e Julyara Costa e os representantes da Auditoria externa, Alexandre Vinicius Ribeiro de Figueiredo e Nagib Mattar.

3. ORDEM DO DIA: (i) Aumento de Capital - Parecer complementar do Conselheiro de Administração; (ii) Análise dos resultados da Companhia, referentes aos 9 meses do exercício social de 2024; e (iii) Assuntos Gerais.

4. DELIBERAÇÃO: Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a presente reunião, os membros do Conselho Fiscal:

4.1. Foram informados sobre os esclarecimentos prestados pela Diretoria de Administração, Finanças, Controle e de Relações com Investidores ao membro do Conselho de Administração, Sr. Gabriel Nunes Ramires, o qual votou contrariamente ao aumento do capital social por subscrição privada, dentro do limite do capital autorizado pelo artigo 5º, § 1º do estatuto social da Companhia, no valor de R\$580.580.000,00, mediante a emissão de 8.845.476 novas ações nominativas, sem valor nominal, sendo: (a) 5.585.954 ações ordinárias, ao preço de subscrição de R\$64,17 por ação, (b) 3.097.399 ações preferenciais "Classe A", ao preço de subscrição de R\$68,02 ação, e (c) 162.123 ações preferenciais "Classe B", ao preço de subscrição de R\$70,59 por ação, a ser implementado mediante capitalização de créditos ("Aumento de Capital") deliberado na reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de novembro de 2024, a saber:

- a) a respeito da premissa adotada no laudo de avaliação questionada pelo referido conselheiro, a Ernest & Young Assessoria Empresarial Ltda. ("EY") entendeu prudente não incluir o benefício fiscal da SUDENE nas projeções, pois, apesar de a Companhia haver ingressado com o pleito em 2023, ainda não houve resposta final da entidade e de acordo com as informações obtidas pela Companhia, as empresas que fazem o mesmo pedido obtêm o retorno da SUDENE no mesmo ano. Especificamente no caso da Companhia, foi informado pelo diretor da entidade que não basta a requerente e cumprir todos os pré-requisitos técnicos nos últimos 10 anos, o requerimento deve ser apreciado e submetido à votação de Comitê interno, antes de sua eventual aprovação, votação esta que ainda não ocorreu;
- b) o país passa por momento de difícil equalização das contas públicas (que resulta em maior pressão para o aumento da arrecadação), gerando um cenário incerto sobre as políticas fiscais



(reforma tributária ainda em trâmite de aprovação), além de incertezas relacionadas ao contexto de eventos recentes relacionadas à própria Companhia; e

- c) Companhia entende que a não projeção dos benefícios fiscais da SUDENE é justificável, e ao validar esta premissa a Companhia está atuando com prudência, de acordo com as prerrogativas da lei, visando tratamento igualitário a todos os respectivos acionistas.

4.2. Com relação ao aumento de capital, o Conselheiro Marcos José questionou se foi realizado cálculo de sensibilidade sobre a eventual prorrogação do incentivo fiscal da Sudene, tendo sido esclarecido pela Companhia que não foi elaborado cálculo nesse sentido em função das premissas adotadas pelo avaliador. Considerando os esclarecimentos prestados pela Companhia e respeitadas as formalidades legais previstas em lei e no estatuto social, O Conselho Fiscal, no exercício de suas funções legais, corroborou o parecer favorável à realização do Aumento de Capital e à consequente alteração estatutária, elaborado quando da reunião conjunta do Conselho de Administração, realizada em 28/11/2024, conforme Anexo I à presente ata.

4.3. Analisaram as informações trimestrais da Companhia relativas ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2019 e do Relatório sobre a revisão de informações trimestrais – ITR sobre o referido período, emitido pela KPMG Auditores Independentes Ltda. Com base nas análises efetuadas e nos esclarecimentos prestados pela administração e pela auditoria independente, e à vista do Relatório sobre a revisão de informações trimestrais - ITR, emitido sem ressalvas, os conselheiros fiscais não tiveram conhecimento de nenhum fato ou evidência que indique que as informações incluídas nas demonstrações financeiras intermediárias e nas correspondentes notas explicativas, relativas ao trimestre encerrado, não estejam em condições de serem divulgadas.

4.4. Ato contínuo, a pedido do Conselheiro Marcos José, o Head de Auditoria Interna Maurício Takeshi fez uma breve apresentação sobre o canal de denúncias da Companhia.

4.5. Por fim, registraram o recebimento das manifestações do conselheiro Marcos José e do Presidente do Conselho Fiscal as quais ficarão arquivadas na sede da Companhia como Anexos II e III.

5. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente do Conselho Fiscal da Companhia agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata na forma de sumário que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os membros do Conselho Fiscal presentes.

Fortaleza, 05 de dezembro de 2024.

Jorge Parente Frota Junior
Presidente do Conselho Fiscal

Antônio Cleber Uchoa Cunha
Conselheiro Fiscal

Marcos José Lopes
Conselheiro Fiscal

Fabio Romanin
Secretário ad hoc



**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL
REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2024**

ANEXO I

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE** (“Coelce”), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a proposta da Diretoria de Administração, Finanças, Controle e de Relações com Investidores, para aumento de capital social no valor de R\$580.580.000,00 (quinhentos e oitenta milhões, quinhentos e oitenta mil reais), mediante a emissão de 8.845.476 (oito milhões, oitocentas e quarenta e cinco mil, quatrocentas e setenta e seis) novas ações nominativas, sem valor nominal, sendo: (a) 5.585.954 (cinco milhões, quinhentas e oitenta e cinco mil, novecentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias, ao preço de subscrição de R\$64,17 (sessenta e quatro reais e dezessete) por ação, (b) 3.097.399 (três milhões, noventa e sete mil, trezentas e noventa e nove) ações preferenciais “Classe A”, ao preço de subscrição de R\$68,02 (sessenta e oito reais e dois centavos) por ação, e (c) 162.123 (cento e sessenta e duas mil, cento e vinte e três) ações preferenciais “Classe B”, ao preço de subscrição de R\$70,59 (setenta reais e cinquenta e nove centavos) por ação, a ser implementado mediante capitalização de créditos (“Aumento de Capital”). O preço de emissão por ação foi fixado, com respaldo em laudo de avaliação elaborado pela Ernest & Young Assessoria Empresarial Ltda. (“EY”), sem diluição injustificada da participação dos atuais acionistas da Companhia, com base no artigo 170 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), utilizando o critério de fluxo de caixa descontado, a qual no entendimento do Conselho de Administração melhor se adapta à realidade da Companhia e reflete o real valor das ações de sua emissão, de forma a permitir um alinhamento do preço do mercado com o Aumento de Capital. Os critérios de avaliação pelo valor das ações em bolsa e valor patrimonial foram considerados inadequados pela EY, em razão da relativamente baixa movimentação das ações no mercado bursátil, e o fato de que o valor patrimonial não expressa a capacidade de geração futura de fluxo de caixa da Companhia no longo prazo (critério recomendado para o cálculo do valor do Ativo), com a consequente alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia, corrobora o parecer sobre o Aumento de Capital de 28/11/2024 e a respectiva alteração estatutária, pelo que respeitadas as formalidades legais previstos em lei e no estatuto social da Companhia.

Fortaleza, 5 de dezembro de 2024.

Jorge Parente Frota Junior
Presidente do Conselho Fiscal

Antônio Cleber Uchoa Cunha
Conselheiro Fiscal

Marcos José Lopes
Conselheiro Fiscal



**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL
REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2024**

ANEXO II

MANIFESTAÇÃO DO CONSELHEIRO MARCOS JOSÉ LOPES

Seguem considerações não incluídas na Ata:

01 – Que o Conselho Fiscal não delibera sobre o laudo, mas sobre a proposta da Administração, nesse caso sobre o aumento de capital, e que a proposta de administração não foi fornecida ao Conselho Fiscal, citei que a elaboração do laudo é atribuição da Administração e foi aprovada pela mesma e tecnicamente não há óbice.

Trecho da LSA: *III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia-geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;*

02 – Ainda sobre laudo, dado voto contrário do Conselheiro Sr. Gabriel Nunes Ramires, questionei se foi realizado algum cálculo de sensibilidade sobre a eventual prorrogação do incentivo fiscal da Sudene e a resposta foi que não foi elaborada.

03 - Que o 3º ITR24 da Coelce não foi submetido previamente ao Conselho Fiscal e que para o 4º trimestre de 2024 que seja previamente apresentado ao Conselho Fiscal.

04 - Ressaltei quanto às pendências de documentações e prazos ora solicitados por e-mail ainda permanentes, em especial Atas da Diretoria Executiva e Conselho de Administração.
Documentos enviados via e-mail.

05 - O Sr. Maurício Takeshi ficou de em fevereiro, assim que finalizado plano de auditoria interna retornar ao Conselho Fiscal com as suas considerações e resultados.



**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL
REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2024**

ANEXO III

MANIFESTAÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Por meio da presente manifestação registro os esclarecimentos sobre a manifestação do conselheiro Marcos José Lopes prestados pela Companhia, a saber:

- 1. *Que o Conselho Fiscal não delibera sobre o laudo, mas sobre a proposta da Administração, nesse caso sobre o aumento de capital, e que a proposta de administração não foi fornecida ao Conselho Fiscal, citei que a elaboração do laudo é atribuição da Administração e foi aprovada pela mesma e tecnicamente não há óbice.***

Trecho da LSA: III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia-geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

Resposta da Companhia: Não há que se falar sobre “proposta da administração a ser submetida a assembleia geral” uma vez que o aumento foi deliberado dentro do limite do capital autorizado, pelo Conselho de Administração. O material foi enviado em 26/11, por e-mail aos membros do CF, e apresentado pela área Financeira na reunião conjunta do CdA com participação do CF no dia 28/11

- 2. *Ainda sobre laudo, dado voto contrário do Conselheiro Sr. Gabriel Nunes Ramires, questionei se foi realizado algum cálculo de sensibilidade sobre a eventual prorrogação do incentivo fiscal da Sudene e a resposta foi que não foi elaborada.***

Resposta da Companhia: A EY elaborou uma simulação. De qualquer forma, reforçamos que, na presente data, já se verificou que foi correta a não adoção da prorrogação do incentivo fiscal como premissa no laudo de avaliação, tendo em vista sua não concessão pela SUDENE.

- 3. *Que o 3ºTR24 da Coelce não foi submetido previamente ao Conselho Fiscal e que para o 4º trimestre de 2024 que seja previamente apresentado ao Conselho Fiscal.***

Resposta da Companhia: O laudo de avaliação não foi previamente discutido porque à época a EY ainda não havia disponibilizado o laudo, o que inviabilizava qualquer definição acerca do aumento de capital. Dessa forma, agora já de posse do laudo de avaliação, foi convocada uma Reunião do Conselho Fiscal para deliberar tanto sobre o laudo de avaliação quanto sobre os resultados do terceiro trimestre de 2024).



- 4. Ressaltei quanto às pendências de documentações e prazos ora solicitados por e-mail ainda permanentes, em especial Atas da Diretoria Executiva e Conselho de Administração.**

Resposta da Companhia: Documentos enviados via e-mail. Não obstante, as atas de Reunião do Conselho estão atualizadas e também podem ser encontradas no site de Relações com Investidores da Companhia por meio do link <https://ri.enel.com/publicacoes-cvm/?anos=2024&idEmpresas=3&tipo=15#publicacoes>, tendo sido enviada a ata da reunião do conselho de administração, realizada em dezembro de 2024, arquivada nesta data via sistema IPE da CVM, bem como as demais atas de Diretoria realizadas em 2024.

- 5. O Sr. Maurício Takeshi ficou de em fevereiro, assim que finalizado plano de auditoria interna retornar ao Conselho Fiscal com as suas considerações e resultados.**

Resposta da Companhia: O plano de auditoria está previsto para ser apresentado ao Conselho de Administração da Coelce em março e posteriormente ao Conselho Fiscal. Portanto, estima-se que o documento seja mostrado na reunião de divulgação dos resultados do primeiro trimestre de 2025.